



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 127/2024
PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Obriga hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar carrinhos de compras adaptados – com assentos – para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área superior a 750 m², instalados no Município de Araraquara, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras adaptados – com assentos – para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os carrinhos de compras adaptados devem conter, no mínimo, as seguintes características:

- I – assentos acolchoados com capacidade mínima de 120kg;
- II – cinto de segurança; e
- III – espaço para mercadorias.

Art. 3º O descumprimento às disposições desta lei acarreta, ao estabelecimento infrator, multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), dobrada, progressivamente, a cada reincidência.

Art. 4º As obrigações constantes desta lei não afastam a obrigatoriedade de os estabelecimentos cumprirem o que estabelece o art. 104 da Lei Estadual nº 17.832, de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 8 (oito) meses da data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de abril de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente